



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o ingresso para a Carreira de Magistério Superior, de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior na Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CONSUNI Nº 23/2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 15 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.051294/2021-42 e considerando a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, suas alterações dadas pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013 e o Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, bem como demais legislações pertinentes à matéria,

RESOLVE :

**TÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA
E SEUS REQUISITOS**

Art. 1º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º Para ingresso na carreira a que se refere este artigo, será exigido o título de Doutor.

§ 2º Constatada a carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor na área de conhecimento ou na localidade de realização do concurso público, o Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação(CEPAE)/Unidade Acadêmica(UA)/Unidade

Acadêmica Especial(UAE) responsável pelo concurso poderá dispensar a exigência de título de Doutor, substituindo-a pelo título de Mestre, de Especialista ou por Diploma de Graduação, conforme justificativa circunstanciada a ser apresentada à Diretoria de Provimento e Movimentação (DPM) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROPESSOAS, que submeterá a dispensa da exigência ao CONSUNI.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para ingresso na carreira a que se refere este artigo, será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.

Art. 3º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para ingresso no cargo a que se refere este artigo serão exigidos:

- I. título de Doutor;
- II. dez (10) anos de experiência ou de obtenção do título de Doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

TÍTULO II DO EDITAL, DAS NORMAS COMPLEMENTARES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O edital para os concursos públicos, descritos nos artigos 1º, 2º e 3º, deverá ser publicado no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br) e no Diário Oficial da União.

§ 1º Deverão constar no edital do concurso o período de inscrição, o número de vagas, o cargo, a formação exigida, o regime de trabalho, a área de conhecimento para a qual se realizará o concurso, o local de atuação, o CEPAE/UA/UAE responsável pelo concurso, a data prevista para realização da sessão pública do ato de instalação e a data prevista para a realização das provas, o valor e a forma de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 2º Será assegurada a reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros, nos limites estabelecidos no edital do concurso, de acordo com o número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Art. 5º O CEPAE/UA/UAE responsável pelo concurso deverá elaborar as normas complementares, parte integrante do edital, que serão disponibilizadas no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br).

Parágrafo único. Deverão constar nas normas complementares:

- I. o tipo de prova a ser aplicada no concurso, no que se refere ao inciso I

- dos artigos 15 e 16 da presente Resolução;
- II. lista de, no mínimo, dez pontos para as provas escrita ou teórico-prática, oral/didática, de acordo com as especificidades dos artigos 15 e 16, podendo ser acompanhada de indicação bibliográfica;
 - III. a antecedência com que serão realizados os sorteios de pontos das provas escrita ou teórico-prática;
 - IV. a permissão ou não de consulta bibliográfica na prova escrita ou teórico-prática;
 - V. diretrizes para a pontuação da prova de títulos;
 - VI. outras disposições regulamentares que o CEPAE/UA/UAE julgar pertinentes.

Art. 6º As inscrições terão seus prazos definidos em edital e serão de, no mínimo, quinze (15) e, no máximo, noventa (90) dias.

§ 1º Havendo expressa vontade do CEPAE/UA/UAE responsável pelo concurso, o período de inscrição do edital poderá ser reaberto, podendo haver alteração na exigência da titulação conforme previsto no § 2º do Artigo 1º., nas seguintes situações:

- I. Não havendo candidatos inscritos ou aprovados;
- II. Na existência de vaga remanescente após a realização do concurso.

§ 2º Nos casos previstos no §1º deste artigo, o edital será aditado para informar o período de inscrição, a titulação exigida e o regime de trabalho, não havendo um número limitado de aditamentos.

Art. 7º A inscrição no concurso será realizada exclusivamente pelo sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br), por meio de preenchimento de formulário eletrônico e emissão de Guia de Recolhimento Única – GRU da taxa de inscrição, que deve ser paga até a data prevista para o vencimento da GRU.

Parágrafo único. A solicitação da isenção da taxa de inscrição deverá ser feita diretamente pelo candidato no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br) ficando o deferimento do pedido condicionado ao procedimento estabelecido no respectivo edital do concurso, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Art. 8º A homologação da inscrição pelo CEPAE/UA/UAE responsável pelo concurso será feita com base nas informações constantes no relatório extraído do SISCONCURSO.

§ 1º O CEPAE/UA/UAE divulgará a relação das inscrições homologadas no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br) entre o quinto (5º) e o décimo (10º) dia útil após a data prevista para o vencimento da GRU.

§ 2º Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso no prazo máximo de dois (02) dias úteis após a publicação das inscrições homologadas.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado e julgado pelo Conselho Diretor do CEPAE/UA/Colegiado da UAE no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após finalizado o prazo recursal, devendo a decisão ser publicada no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br).

§ 4º No caso do indeferimento da inscrição do candidato fundamentar-se na ausência de comprovação de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá, durante o prazo de recurso, em face da decisão que não homologou a inscrição, apresentar a devida comprovação.

§ 5º O CEPAE/UA/UAE realizará a homologação da inscrição, nos casos em que trata o §4º, desde que a efetivação do pagamento tenha sido realizada até a data prevista para o vencimento da GRU.

TÍTULO III DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 9º A Banca Examinadora, com o seu respectivo presidente, será nomeada pela Reitoria em portaria específica.

§ 1º A Banca Examinadora será nomeada a partir de nomes de professores e/ou pesquisadores previamente aprovados pelo Conselho Diretor do CEPAE/UA/Colegiado da UAE responsável pelo concurso, após a publicação da homologação das inscrições no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br).

§ 2º Nos concursos para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três (03) e, no máximo, cinco (05) membros com titulação mínima igual à exigida para o concurso.

§ 3º Nos concursos para provimento do cargo de Professor Titular-Livre, a Banca Examinadora será composta por cinco (05) professores Doutores, dos quais, no mínimo, quatro (04) membros externos à UFG, sendo todos Professores Titulares, Titulares-Livres ou equivalentes.

§ 4º Professores aposentados da UFG são considerados membros internos para efeito do parágrafo anterior.

Art. 10. Para cada uma das Bancas Examinadoras, deverão ser designados até dois (02) professores suplentes, respeitando-se as mesmas exigências de titulação e classe dos membros titulares.

Parágrafo único. Nos casos em que exista a obrigatoriedade da presença de membro externo à UFG na Banca Examinadora, este só poderá ser substituído por um suplente também externo à UFG.

Art. 11. A titulação exigida para os membros das Bancas Examinadoras a que se refere este título deve ter sido obtida ou reconhecida em programas credenciados pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 12. É impedida a participação, nas Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse com qualquer dos candidatos.

§ 1º Qualquer candidato com inscrição homologada poderá formalizar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas no art. 20, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para o Conselho Diretor do CEPAE/UA/Colegiado da UAE responsável pelo concurso, no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da publicação em aviso público no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br)

§ 2º O Conselho Diretor do CEPAE/UA/Colegiado da UAE a que se refere o parágrafo anterior decidirá a alegação, no prazo de cinco (05) dias úteis, de cuja decisão caberá recurso em um prazo de dois (02) dias úteis, sem efeito suspensivo, para o Reitor, como última instância administrativa.

TÍTULO IV DAS PROVAS

Capítulo I Do Ato de Instalação

Art. 13. O ato de instalação do concurso dar-se-á em sessão pública, presidida pelo(a) Diretor(a) do CEPAE/UA/Chefe da UAE ou seu representante nomeado, e consistirá na entrega, pelos candidatos ou por seu representante legalmente constituído, dos documentos exigidos no edital, do curriculum vitae atualizado, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq) com documentos comprobatórios originais ou suas cópias, e do memorial.

§ 1º O CEPAE/UA/UAE responsável pelo concurso deverá disponibilizar, previamente, no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br), o local e o horário de início e fim da sessão pública de instalação do concurso.

§ 2º Durante o ato de instalação do concurso, serão divulgados os horários e os locais de realização das provas, assim como de seus respectivos sorteios.

§ 3º Após o encerramento da instalação do concurso, o candidato não mais poderá acrescentar documentos de comprovação de seu curriculum vitae apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq).

§ 4º A realização da primeira prova deverá ocorrer, no máximo, vinte e quatro (24) horas após o encerramento da instalação do concurso.

Capítulo II

Seção I Das Provas Específicas

Art. 14. As provas serão realizadas na sequência apresentada nos artigos 15 e 16 desta Resolução.

§ 1º Entre as provas deverá ocorrer um intervalo de, no mínimo, quatro (04) horas, excetuando-se a prova de títulos.

§ 2º Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados conforme § 3º do Artigo 34.

Art. 15. As provas do concurso público para Professor da Classe A da Carreira de Magistério Superior e para Professor da Classe D I da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são:

- I. escrita ou teórico-prática;
- II. didática;
- III. defesa de memorial;
- IV. de títulos.

Art. 16. As provas do concurso público para Professor Titular-Livre são:

- I. escrita ou teórico-prática;
- II. oral, sob a forma de conferência;
- III. defesa de memorial;
- IV. de títulos.

Art. 17. A identificação dos candidatos, por meio de documento legal, será feita no início de cada prova.

Seção II ***Das Provas Escritas e Teórico-Práticas***

Art. 18. A prova escrita ou teórico-prática terá caráter eliminatório para o prosseguimento do candidato no concurso.

§ 1º Serão considerados aprovados na prova escrita ou teórico-prática para prosseguimento no concurso os candidatos classificados conforme quantitativo máximo de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, desde que tenham obtido nota igual ou superior a 5,00 (cinco).

§ 2º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.

Art. 19. A prova escrita terá como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato, assim como a sua capacidade de expressão em linguagem acadêmica.

§ 1º A prova escrita poderá ser aplicada pela Banca Examinadora ou por servidor(es) designado(s) pelo(a) Diretor(a) do CEPAE/UA/Chefe da UAE.

§ 2º O sorteio do ponto, único para todos os candidatos, será feito com a antecedência especificada nas normas complementares do concurso, respeitando-se o §4º do artigo 13 desta Resolução.

§ 3º Quando permitida a consulta bibliográfica, as normas complementares

fixarãoo tempo máximo para essa consulta, que se realizará em material de acesso público, impresso em papel e previamente aprovado.

§ 4º As anotações dos candidatos, durante a consulta bibliográfica, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado por pelo menos um membro da Banca Examinadora ou servidor designado pela Direção do CEPAE/UA /Chefia da UAE e anexado à prova.

§ 5º A duração máxima da prova escrita será de seis horas, nela incluído o tempo de consulta bibliográfica, quando permitida, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 6º A prova escrita será realizada de forma manuscrita e à tinta.

§ 7º A prova escrita será formulada pela Banca Examinadora sobre o ponto sorteado.

§ 8º A prova escrita não será identificada nominalmente.

Art. 20. A prova teórico-prática terá como objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos, das técnicas e das suas inter-relações na área de conhecimento.

§ 1º O sorteio do ponto, único para o mesmo dia, será feito com a antecedência especificada nas normas complementares do concurso, respeitando-se o § 4º do artigo 13 desta Resolução.

§ 2º Nos casos em que a prova teórico-prática não puder ser realizada simultaneamente por todos os candidatos, a sua organização deverá ser definida pela Banca Examinadora, podendo ser realizada em mais de um dia.

§ 3º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos a realizar a prova em um mesmo dia incluirá todos os pontos e obedecerá à antecedência prevista no §1º deste artigo.

§ 4º O candidato poderá requisitar, por escrito, à Banca Examinadora, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova teórico-prática, dentro dos padrões definidos pelas normas complementares do concurso.

§ 5º A prova teórico-prática terá a duração máxima de seis horas, conforme estabelecido nas normas complementares do concurso, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 6º No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Banca Examinadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado conforme os padrões estabelecidos nas normas complementares.

§ 7º Caso necessário, a Banca Examinadora poderá exigir do candidato a apresentação de relatório contendo uma descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e interpretação dos resultados obtidos.

Art. 21. A Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, para calcular

as médias dos candidatos e proclamar o resultado da prova escrita ou teórico-prática, redigindo ata na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados na ordem decrescente de notas.

§ 1º Na prova escrita ou teórico-prática, o candidato receberá uma nota de cada membro da Banca Examinadora, obedecendo à escala de zero a dez.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir individualmente suas notas, depositando-as em envelope a ser lacrado, sendo um para cada membro da Banca.

§ 3º A média aritmética simples da prova escrita ou teórico-prática será obtida a partir das notas individuais dos examinadores, com arredondamento de duas casas decimais.

§ 4º A abertura dos envelopes e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública.

§ 5º Os candidatos, após a proclamação do resultado preliminar, poderão solicitar o acesso à sua prova, boletim de desempenho e resposta esperada.

§ 6º O resultado preliminar deverá ser divulgado no sítio [da UFG - SISCONCURSO \(www.ufg.br\)](http://www.ufg.br), constando a data e a hora de sua proclamação.

Art. 22. Qualquer candidato que tenha realizado a prova escrita ou teórico-prática poderá apresentar recurso em até dois (02) dias úteis após a sua divulgação no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br), por meio de requerimento fundamentado, dirigido diretamente ao Diretor(a) do CEPAE/UA/Chefe da UAE responsável pelo concurso.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do CEPAE/UA/Colegiado da UAE indicará previamente uma comissão constituída, com pelo menos três membros, especificamente para atender recursos de acordo com o caput deste artigo e que decidirá sobre estes recursos no prazo máximo de um (01) dia útil, após encerrado o prazo recursal, divulgando o seu resultado [no sítio da UFG - SISCONCURSO \(www.ufg.br\)](http://www.ufg.br).

Art. 23. O resultado definitivo da prova escrita ou teórico-prática deverá ser divulgado [no sítio da UFG - SISCONCURSO \(www.ufg.br\)](http://www.ufg.br).

Seção III ***Da Prova Didática***

Art. 24. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento, o tempo de aula, bem como quanto ao planejamento e à apresentação da aula.

§ 1º A prova didática será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos, vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º Com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início da realização da prova pelo primeiro candidato, a Banca Examinadora procederá ao sorteio do

ponto que deverá ser o mesmo para os candidatos que realizarão a prova num mesmo dia, conforme estabelecido nas normas complementares.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início desta prova.

§ 4º Caso a quantidade de candidatos classificados obrigue a realização da prova em mais de um dia, deverá ser feito o sorteio dos grupos de candidatos que apresentarão num mesmo dia.

§ 5º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos incluirá todos os pontos, observado o §2º deste artigo.

§ 6º Cada candidato disporá, para a prova didática, de, no mínimo, quarenta e, no máximo, cinquenta (50) minutos.

§ 7º Será facultado à Banca Examinadora um período de até vinte (20) minutos para arguição do candidato sobre o conteúdo da prova didática, assegurado ao candidato igual período para responder a essa arguição.

§ 8º É vedada qualquer tipo de manifestação durante as provas didáticas por parte do público.

Seção IV *Da Prova Oral*

Art. 25. A prova oral, sob a forma de conferência, terá como objetivo aferir a erudição, a proficiência, a atualidade dos conhecimentos do candidato e a sua contribuição técnico-científica e acadêmica, na área do concurso.

§ 1º A prova oral, com duração entre quarenta (40) e sessenta (60) minutos, será realizada em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 2º O tema da prova oral será escolhido pelo candidato de acordo com o programa estabelecido para o concurso e comunicado, por escrito, à Banca Examinadora, no ato da instalação do concurso.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início da prova, podendo esta prova dar-se em mais de um dia se a Banca julgar necessário.

§ 4º Concluída a exposição, a Banca Examinadora arguirá o candidato durante trinta (30) minutos, prorrogável por até trinta (30) minutos, a critério da Banca Examinadora, assegurado ao candidato igual período para suas respostas.

Seção V *Do Memorial*

Art. 26. O memorial consistirá na análise crítica das atividades realizadas pelo candidato, incluindo a defesa da produção intelectual e dos projetos de pesquisa e de extensão, entre outros, com o objetivo de avaliar a sua experiência em relação às demandas institucionais para a área de conhecimento preconizada no edital do concurso.

Parágrafo único. O memorial deve apresentar a contribuição do candidato ao ensino, pesquisa, extensão e administração, estabelecendo os pressupostos teóricos e os marcos conceituais dessa atuação, discutindo os resultados alcançados, a importância de sua contribuição e os possíveis desdobramentos e consequências nessas áreas, tomando-se como referência os seguintes indicadores:

- I. participação no processo de transmissão do conhecimento, caracterizada por atividades de ensino, englobando orientação, produção de textos, métodos ou material didático, reformulação de currículos, ementas e programas de disciplinas, que evidenciem familiaridade com a bibliografia básica atualizada de sua área de atuação;
- II. experiência no processo de produção de conhecimento, caracterizada por atividades de desenvolvimento ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou de extensão; apresentação de trabalhos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais; publicação, individualmente ou em colaboração, de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos especializados; registro de patentes ou de outro tipo de produção intelectual; ou, nos casos de candidatos da área de artes, produção de trabalhos em formas de expressão características dessa área;
- III. qualificação por meio de cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios em instituições de ensino ou de pesquisa do país ou do exterior;
- IV. experiência administrativa, caracterizada pelo exercício de chefias, coordenações, bem como participação em órgãos colegiados e comissões de trabalho de reconhecida relevância;
- V. outros indicadores que o candidato julgar relevantes para sua carreira profissional.

Art. 27. O memorial será submetido, por escrito, à apreciação da Banca Examinadora e defendido oralmente em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 1º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início das defesas de memorial, podendo esta apresentação dar-se em mais de um dia se a Banca Examinadora julgar necessário.

§ 2º A defesa do Memorial poderá ser complementada, quando couber, por outras formas de comunicação, com duração máxima de sessenta (60) minutos.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, quinze (15) minutos para arguir o candidato, sendo assegurado igual período para resposta.

Art. 28. No julgamento do Memorial, os membros da Banca Examinadora farão sua avaliação, considerando os objetivos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único e

incisos, além dos seguintes aspectos:

- I. relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II. coerência da trajetória acadêmica e profissional;
- III. o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área do concurso;
- IV. contribuição que o candidato poderá trazer para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Federal de Goiás, considerando-se a área de conhecimento em que o concurso está sendo realizado.

Seção VI ***Da Prova de Títulos***

Art. 29. O julgamento da Prova de Títulos basear-se-á na apresentação do Curriculum Vitae atualizado, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios ou de suas cópias.

§ 1º O material comprobatório mencionado no caput do artigo deve ser entregue ordenado, segmentado e numerado de acordo com a ordem constante no Curriculum Vitae apresentado pelo candidato.

§ 2º No caso de dúvida da autenticidade de alguma cópia de documento apresentado, o original deste poderá ser exigido pela Banca Examinadora do concurso.

Art. 30. A pontuação da Prova de Títulos deve ser estabelecida conforme a Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos, anexa a esta Resolução, observando-se o disposto no inciso V, parágrafo único do Artigo 5º desta Resolução.

§ 1º Na pontuação da Prova de Títulos, itens que não guardem pertinência temática, lógica ou funcional com a área do concurso público serão pontuados proporcionalmente, conforme estabelecido nas normas complementares do concurso.

§ 2º Para os concursos para Professor da Classe A da Carreira do Magistério Superior e da Classe D I da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o período em que os títulos serão considerados para avaliação deverá constar nas normas complementares.

§ 3º Para os concursos para Professor Titular-Livre, os títulos serão avaliados sem limitação temporal.

Art. 31. Para calcular a Nota de Título (NT) de cada candidato na Prova de Títulos, a Banca Examinadora, usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos e das normas complementares, adotará o seguinte procedimento:

- I. atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item I - Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- II. atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item II - Produção Intelectual e converter as demais pontuações proporcionalmente a

- esta nota;
- III. atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item III - Atividades de Pesquisa e Extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
 - IV. atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item IV - Atividades de Qualificação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
 - V. atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item V - Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
 - VI. nos itens em que o candidato não tiver nada a ser pontuado será atribuída a nota zero;
 - VII. a Banca Examinadora deve calcular a Nota de Títulos de cada candidato pela média ponderada das notas dessas cinco classes de atividades, com pesos definidos nas normas complementares do concurso.

Parágrafo único. A Nota de Títulos terá duas casas decimais.

Art. 32. A prova de títulos somente terá caráter classificatório, e a sua Nota (NT) será utilizada conforme consta no § 4º do Artigo 34 desta Resolução.

Capítulo III

Da Avaliação, da Classificação, dos Resultados e dos Recursos

Art. 33. Nas provas didática/oral e defesa de memorial, o candidato receberá uma nota de cada membro da Banca Examinadora, obedecendo à escala de zero a dez.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir individualmente suas notas, depositando-as em envelope a ser lacrado, sendo um para cada prova e para cada membro da Banca.

Art. 34. A Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, para calcular as notas dos candidatos.

§ 1º A média aritmética simples da prova didática/oral e defesa de memorial será obtida a partir das notas individuais dos examinadores, com arredondamento de duas casas decimais.

§ 2º Para efeito de aprovação, será calculada com duas casas decimais a Média (M) de cada candidato, que será a média aritmética das notas das provas, excetuando-se a Prova de Títulos.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver Média (M) igual ou maior do que sete (7,00).

§ 4º Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados conforme

parágrafo anterior.

§ 5º Para efeito de classificação, a Média Final (MF) de cada candidato será calculada pela seguinte expressão:

$$MF = 0,80 \times M + 0,20 \times NT,$$

onde: M é a Média, como definida no parágrafo segundo deste artigo, e NT é a Nota de Títulos, como definida no Artigo 31.

§ 6º A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à sequência decrescente das Médias Finais.

§ 7º Existindo empate na classificação definida no parágrafo anterior, o desempate será efetuado a partir das notas das provas, conforme a ordem a seguir, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior:

- I. prova escrita ou teórico-prática;
- II. prova didática ou prova oral, de acordo com o concurso;
- III. defesa de memorial.

§ 8º Caso ainda persista o empate, será classificado o candidato com maior idade.

Art. 35. Uma vez obtido o resultado preliminar do concurso, a Banca Examinadora proclamará em sessão pública o resultado, redigindo ata final na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados na ordem decrescente de notas.

§ 1º Os candidatos, após a proclamação do resultado preliminar, poderão solicitar acesso à gravação da prova didática/oral e da defesa do memorial, bem como ao boletim de desempenho de todas as etapas.

§ 2º O resultado preliminar deverá ser divulgado no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br), constando a data e a hora de sua proclamação.

Art. 36. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, diretamente ao CEPAE/UA/UAE responsável pelo concurso em até dois (02) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar do certame no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br).

§ 1º Os recursos deverão ser julgados pelo Conselho Diretor do CEPAE/UA/Colegiado da UAE responsável pelo concurso em até cinco (05) dias úteis após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo e terão seu resultado divulgado no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br).

§ 2º O resultado final deverá ser divulgado no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br).

Art. 37. O processo do concurso deverá ser submetido para análise de seus aspectos formais ao Conselho Diretor do CEPAE/UA/Colegiado da UAE responsável pelo concurso, que emitirá parecer e, em seguida, o encaminhará à Diretoria de Provimento e Movimentação/PROPESSOAS para as providências pertinentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. À exceção do prazo das inscrições, os demais prazos previstos nesta Resolução serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando seu término incidir em dia em que, por motivo legal, não houver expediente no CEPAE/UA/UAE responsável pelo concurso.

Art. 39. A investidura no cargo, por ato da Reitoria e nos termos da lei, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 40. Para efeito desta Resolução só serão considerados:

- I. diploma de graduação registrado ou revalidado de acordo com a legislação brasileira;
- II. títulos de Especialista, de Mestre e de Doutor registrados ou reconhecidos de acordo com a legislação brasileira;
- III. Certificado de Residência, conforme especificado em edital.

Art. 41. As atas deverão ser redigidas relatando os fatos relevantes ocorridos em cada uma das etapas do concurso, conforme modelos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 42. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br) e no Diário Oficial da União.

Art. 43. A aprovação e a classificação final no concurso público não asseguram o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de direito de ser nele nomeado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

Art. 44. Os candidatos classificados e homologados em posições excedentes às vagas ofertadas poderão ser nomeados, de acordo com o interesse do CEPAE/UA/UAE, em função da disponibilidade de vagas durante o prazo de validade do concurso público.

Art. 45. A UFG poderá, ouvida o CEPAE/UA/UAE responsável pelo concurso, se solicitada por outras Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e observada a ordem de classificação, conforme regras estabelecidas no edital do concurso, informar para nomeação naquelas Instituições candidatos aprovados em seus concursos públicos.

Parágrafo único. O candidato que não desejar ser aproveitado pelas IFES solicitantes deverá manifestar-se por escrito por sua permanência na relação de aprovados da UFG, passando esse direito para o próximo candidato aprovado.

Art. 46. O prazo para a realização dos concursos públicos será, no máximo, de quatro meses (4) meses, a contar do término do período de inscrições.

Art. 47. Da decisão dos julgamentos dos recursos referentes à prova escrita

ou teórico-prática e do resultado preliminar caberá recurso, como última instância administrativa, em um prazo de (02) dois dias úteis, sem efeito suspensivo, para o Reitor.

Art. 48. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2021, revogando a Resolução CONSUNI N° 23/2018.

Goiânia, 15 de outubro de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**TABELA DE PONTUAÇÕES MÁXIMAS NA PROVA DE TÍTULOS**

Período de avaliação estabelecido nas normas complementares de cada concurso

I – ATIVIDADES DE ENSINO

I – 1 ENSINO	Pontos
Magistério no ensino médio ou fundamental.	4 pontos por ano efetivamente lecionado ou proporcionalmente à fração de ano.
Disciplina ministrada no magistério superior.	6 pontos por ano efetivamente lecionado ou proporcionalmente à fração de ano.

I – 2 ENSINO - ORIENTAÇÃO (*)		Pontos
A pontuação dos itens 4 a 12 será considerada por ano de orientação ou proporcional ao período de orientação.		
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada. (*)	25
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada. (*)	18
3	Aluno orientado em monografia de especialização aprovada.	5
4	Aluno orientado de residência em área de saúde ou outras.	5
5	Aluno orientado em estágio supervisionado.	3
6	Aluno orientado em trabalho de conclusão de curso.	3
7	Aluno orientado em iniciação científica dentro de programa institucional.	3
8	Aluno orientado em programas institucionais especiais (PET e outros).	3
9	Aluno orientado, de licenciatura, dentro de programa institucional.	3
10	Aluno orientado, de extensão/cultura, dentro de programa institucional.	3
11	Aluno orientado, em monitoria, dentro de programa institucional.	1
12	Aluno orientado em Prática como Componente Curricular (PCC).	1

(*) A atividade de coorientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item.

I – 3 OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docentes efetivos.	4
2	Membro de banca de defesa de tese de doutorado.	4
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado.	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado.	4
5	Membro de banca de qualificação de mestrado.	3
6	Membro de banca de defesa de monografia, trabalho de conclusão de curso e outros tipos de bancas.	1
7	Curso, palestra ou treinamento não curricular ministrado para docentes, funcionários ou alunos.	1
8	Premiação ou láurea relacionada à área acadêmica.	3

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL

II – 1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA		Pontos
1	Artigo de opinião (limitado a 5 pontos).	1
2	Publicação de resenha, prefácio ou verbete.	1
3	Manual, catálogo ou boletim, com ficha catalográfica (organizador/redator).	5
4	Artigo em periódico especializado com corpo editorial.	22
5	Resumo ou resenha em periódico especializado com corpo editorial.	5
6	Artigo de divulgação científica, tecnológica e artística.	1
7	Apresentação oral de trabalho em evento científico.	3
8	Apresentação de trabalho no formato painel em evento científico.	1
9	Resumo publicado em anais de evento científico.	2
10	Trabalho completo publicado em anais de evento científico.	5
11	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional.	8
12	Livro publicado em editora com corpo editorial.	40
13	Livro traduzido e publicado em editora com corpo editorial.	22
14	Capítulo de livro publicado em editora com corpo editorial.	12
15	Monografia de especialização aprovada. (*)	7
16	Dissertação de mestrado defendida e aprovada. (*)	20
17	Tese de doutorado defendida e aprovada. (*)	40
(*) Estes itens serão pontuados independentemente do período estabelecido nas normas complementares.		

II – 2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA		Pontos
1	Peça e musical (promoção ou produção).	3
2	Design gráfico de capa de livro, cartaz ou similares.	3
3	Filme, vídeo, disco ou audiovisual de divulgação científica e informativo.	5
4	Filme, vídeo, disco ou audiovisual artístico produzido.	12
5	Participação em exposição e apresentação artística local (individual/camerista).	5
6	Participação em exposição e apresentação artística nacional (individual/camerista).	8
7	Participação em exposição e apresentação artística internacional (individual/camerista).	15
8	Participação em exposição e apresentação artística local (coletiva).	2
9	Participação em exposição e apresentação artística nacional (coletiva).	5
10	Participação em exposição e apresentação artística internacional (coletiva).	8
11	Participação em peça de teatro, musical ou cinema.	2
12	Peça e musical (autoria).	30
13	Promoção ou produção artística premiada em evento local.	5
14	Promoção ou produção artística premiada em evento nacional.	10
15	Promoção ou produção artística premiada em evento internacional.	15

II – 3 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA		Pontos
1	Produção de software com divulgação em anais de eventocientífico ou em periódico com corpo editorial.	15
2	Parecer técnico emitido em consultoria oficializada por convites, convênios, contratos, ou portarias da administração e consultoria ad hoc.	3
3	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente.	22
4	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho sem patente.	3
5	Criação, produção ou edição de sítio para Internet.	1
6	Editoria ou organização de livro, publicado em editora com corpo editorial.	15
7	Editoria de periódico especializado com corpo editorial (por volume).	15
8	Trabalho de editoria em comunicação (por ano).	3
9	Organização, promoção ou produção de evento científico, artístico e esportivo.	5
10	Editoria ou organização de anais de evento científico, máximo de dois eventos por ano.	5
11	Portfólio.	22

III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III – 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA		Pontos
1	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento.	8
2	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento.	4
3	Participante de projeto de pesquisa com financiamento.	4
4	Participante de projeto de pesquisa sem financiamento	2

III – 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Pontos
1	Participante de projeto de extensão/cultura.	2
2	Curso de extensão ministrado com 40 ou mais horas.	4
3	Curso de extensão ministrado com menos de 40 horas.	2
4	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico.	3
5	Outra atividade de extensão, cultura e esporte diferente das anteriores.	2
6	Coordenador de projeto de extensão e cultura.	4
7	Coordenador de curso de especialização.	5

IV – ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

IV – 1 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO		pontos p/ semestre
1	Estágio de pós-doutorado ou estágio sênior (máximo de 8 pontos).	4
2	Candidato regularmente matriculado em programa de doutorado (máximo de 12 pontos).	2
3	Candidato regularmente matriculado em programa de mestrado (máximo de 6 pontos).	1
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
5	Participação em congresso, seminário, encontro, jornada etc.	1

V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

V – 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		Pontos
1	Atividade acadêmica e administrativa designada por portaria do Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou cargo equivalente com carga horária \geq 150 horas.	3*
2	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*
3	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*

(*) - as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 03 pontos para 150 horas.

V – 2 ATIVIDADES DE DIREÇÃO EXERCIDAS NO MAGISTÉRIO		Pontos p/ semestre
1	Reitor.	7
2	Vice-Reitor ou Pró-Reitor.	5
3	Chefe de Gabinete ou Procurador Geral.	3
4	Assessor direto da Reitoria ou de Comunicação Social.	3
5	Coordenador vinculado à Reitoria ou às Pró-Reitorias.	3
6	Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	4
7	Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	3
8	Chefe de Departamento.	2
9	Coordenador de Programa de Pós – Graduação stricto sensu.	3
10	Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	3
11	Diretor do Hospital Veterinário.	3
12	Diretor Geral do Hospital das Clínicas.	4
13	Diretor de Órgão de Administração Acadêmica.	3
14	Diretor de Câmpus do Interior.	4
15	Presidente da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional.	3
16	Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu.	1

17	Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	1
----	--	---